

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2018PD00643	45.689,03
230101	2018PD00654	131.697,19
230101	2018PD00666	22.844,52
TOTAL		200.230,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2018PD00636	4.880,00
230102	2018PD00672	70,82
230102	2018PD00673	244,65
230102	2018PD00675	1.060,49
230102	2018PD00679	13.508,92
230102	2018PD00690	741.705,00
TOTAL		761.469,88

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2018PD00342	189,49
TOTAL		189,49
TOTAL GERAL		961.890,11

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-121, de 20-12-2018
Protocolo 11.194/18.

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber bens móveis por doação, sem encargos, de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86, e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, sem encargos, de Carlos Munetachi Hayashida, RG 7.480.541, CPF 850.302.368-72, e Toshie Yanagisawa Hayashida, RNE W045743JDIREXEX e CPF 077.245.308-07, 2 notebooks, marca Samsung, Intel Celeron 3865U Full HD, Windows 10 Home, Memória RAM4GB (DDR4), HD 500GB, no valor unitário de R\$ 1.699,00, para uso no 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Sorocaba/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-122, de 20-12-2018

Fixa o valor a ser pago a quem fornecer informações válidas para identificação dos envolvidos no homicídio do Cabo PM Nilson Mikio Furuta Junior

O Secretário da Segurança Pública, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto 46.505/2002 e da Resolução SSP-28, de 03-02-2017, resolve:

Artigo 1º - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução SSP-28, de 03-02-2017, fixar em até R\$ 50.000,00 o valor a ser pago a quem fornecer informações válidas que levem à identificação dos envolvidos no homicídio do Cabo PM Nilson Mikio Furuta Junior, ocorrido em 19-12-2018, durante o atendimento de ocorrência de furto a caixas eletrônicos, em Atibaia.

Artigo 2º - As informações poderão ser feitas, preferencialmente, pelo Disque Denúncia no telefone 181 ou pelo Web Denúncia no endereço http://webdenuncia.org.br.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-123, de 20-12-2018
Prot.GS 13/18

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a doar, sem encargos, 12 rádios digitais convencionais à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 51.027, de 04.08.06, com as alterações promovidas pelo Decreto 51.887, de 12.06.07, e da Resolução SSP-89, de 15-07-2015, alterada pela Resolução SSP-50, de 23-05-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a doar, à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para uso nas viaturas da Guarda Civil Municipal, no Trânsito e na Defesa Civil, os bens móveis abaixo relacionados:

6 rádios móveis, marca Motorola, modelo XTL5000, séries 585CFT0286, 585CGH0497, 585CGH1426, 585CFT0219, 585CFT0212 e 585CFT0209, no valor total de R\$ 1.470,00, 6 rádios portáteis, marca Motorola, modelo XTS4250, séries 721CGH3479, 721CGR1108, 721CGR1109, 721CGH3522, 721CGH3488 e 721CGH3424, no valor total de R\$ 8.316,00.

Artigo 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo cabíveis.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 19-12-2018

Natureza: Protocolo GS 9341/2018

Interessados: Maria Luiza de Azevedo, Roberto Rodrigues de Azevedo Junior e Caio de Azevedo

Assunto: Indenização por Morte Acidental do Ten Cel PM Roberto Rodrigues de Azevedo

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1633/2018, fls. 63/76, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental, do Ten Cel PM Roberto Rodrigues de Azevedo, no valor de R\$ 200.000,00, na seguinte proporção: a favor de Maria Luiza de Azevedo, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de Roberto Rodrigues de Azevedo Junior, a quantia de R\$ 50.000,00; e a favor de Caio de Azevedo, a quantia de R\$ 50.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

Natureza: Protocolo GS 7006/2018

Interessado: Sd PM Thiago Alexandre de Souza

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1550/2018, fls. 77/84, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental, do Ten Cel PM Roberto Rodrigues de Azevedo, no valor de R\$ 200.000,00, na seguinte proporção: a favor de Maria Luiza de Azevedo, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de Roberto Rodrigues de Azevedo Junior, a quantia de R\$ 50.000,00; e a favor de Caio de Azevedo, a quantia de R\$ 50.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

Natureza: Protocolo GS 8500/2018

Interessado: Sd PM Michel Pereira da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1642/2018, fls. 198/206, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Michel Pereira da Silva, no valor de R\$ 140.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 8500/2018

Interessado: Sd PM Cindy Alves Nunes da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1690/2018, fls. 69/73, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Cindy Alves Nunes da Silva, no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 10066/2018

Nteressado: Cb PM Juarez Ramos

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1624/2018, fls. 124/130, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Cb PM Juarez Ramos, no valor de R\$ 105.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 5234/2018

Interessado: Sd PM Cindy Alves Nunes da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1690/2018, fls. 69/73, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Cindy Alves Nunes da Silva, no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 6602/2018

Interessado: Sd PM Johnny Kleyton Santiago Nascimento

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1336/2018, de fls. 76/82, autorizo, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Johnny Kleyton Santiago Nascimento no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 10067/2018

Interessado: 3º Sgt PM Anderson Robson de Souza

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1622/2018, fls. 57/63, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao 3º Sgt PM Anderson Robson de Souza, no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 4302/2018

Interessado: Cb PM Cesar Bazzio Paixão

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1552/2018, fls. 151/154, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Cb PM Cesar Bazzio Paixão, no valor de R\$ 12.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 5620/2018

Interessado: Sd PM Leonardo Cesar Assunção Rodrigues de Souza

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1695/2018, fls. 107/112, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, do Sd PM Leonardo Cesar Assunção Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 18.000,00, na seguinte proporção: a favor de Leonardo Cesar Rodrigues de Souza, a quantia de R\$ 9.000,00; e a favor de Maria Aparecida Assunção de Souza, a quantia de R\$ 9.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 7866/2018

Interessado: Sd PM Cristiano Miranda de Oliveira

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1718/2018, fls. 108/114, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Cristiano Miranda de Oliveira, no valor de R\$ 30.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 6798/2018

Interessado: Cb PM Tiago Alexandre do Nascimento

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1563/2018, fls. 113/118, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Cb PM Tiago Alexandre do Nascimento, no valor de R\$ 7.100,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 10478/2018

Interessado: 3º Sgt PM Salustiano Pereira Neto

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1741/2018, fls. 109/116, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao 3º Sgt PM Salustiano Pereira Neto, no valor de R\$ 12.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Despachos do Secretário, de 20-12-2018

Natureza: Protocolo 14020/2017 – Portaria CPAM-5-002/12017 – vols I/II

Interessado: WMA Supermercado e Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP

Assunto: Procedimento sancionatório. Descumprimento contratual. Recurso administrativo.

Despacho: 1) À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exarada por meio do Parecer CJ/SSP 9/2018 (fls. 251/266), conheço o recurso interposto pela empresa WMA Supermercado e Distribuidora de Auto Peças Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob número 01.839.284/0001-77, e, no mérito, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por deixar de cumprir os prazos avençados, incorrendo em mora contratual. 2) Publique-se. 3) Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para providências decorrentes, notadamente junto ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e- Sanções, nos termos da legislação pertinente.

Natureza: Prot. 11274/2017 – Processo CICC 2017387022 – vols. I/III

Interessado: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC - Amistad Sistemas Ltda - ME

Assunto: Pregão Eletrônico CICC 004/2018. Licitação objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema PABX. Revogação do certame. Recurso administrativo.

Despacho: 1) À vista dos elementos de instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídicas da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1450/2018 (fls. 511/517), acolhido pelo Procurador do Estado Chefe CJ/SSP (fls. 518), conheço o recurso interposto pela empresa Amistad Sistemas Ltda - ME, inscrita no CNPJ 04.360.507/0001-07, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão do Coordenador Geral do CICC, que revogou o Pregão Eletrônico CICC 004/2018. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de existência de vício insanável no procedimento licitatório. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se o presente procedimento ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, para ciência e providências decorrentes.

Natureza: Prot. 12025/2018 – Portaria CPAM12-005/106/2018

Interessado: Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Ltda - EPP

Assunto: Procedimento sancionatório. Recurso administrativo.

Despacho: 1) À vista dos elementos de instrução do presente processo e das manifestações exaradas pelo Cel. PM Dirigente através do Ofício DF-2128/10/18 (fls. 133/135), da Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer Referencial CJ/SSP 9/2018 (fls. 136/166) e da Assessoria Técnica de Gabinete (fls. 167/168), conheço o recurso interposto pela empresa Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob número 05.367.970/0001-43, e, no mérito, deixo de dar provimento, mantendo-se a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de descumprimento contratual, ao realizar a entrega dos materiais com atraso, incorrendo, dessa forma, em mora contratual. 2) Publique-se. 3) Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo para providências decorrentes, notadamente junto ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e- Sanções, nos termos da legislação pertinente.

Despachos do Secretário, de 19-12-2018

Natureza: Protocolo GS 3768/2018

Interessado: 1º Sgt PM Manoel Gomes Filho

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1643/2018, fls. 134/141, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao 1º Sgt PM Manoel Gomes Filho, no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 3586/2018

Interessado: Sd PM Rodrigo Bruno Ramos

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1676/2018, fls. 187/198, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Rodrigo Bruno Ramos, no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 12948/2017

Interessado: Cb PM Ivanildo Gonçalves da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1668/2018, fls. 123/126, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Cb PM Ivanildo Gonçalves da Silva, no valor de R\$ 70.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 5229/2018

Interessado: Sd PM Diego Rodrigues Rosa

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1512/2018, fls. 39/42, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Sd PM Diego Rodrigues Rosa, no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 8511/2018

Interessados: Mariskeli de Araujo Vieira, Lohany Vieira e Nicolly Garcia Vieira

Assunto: Indenização por Morte Acidental do Cb PM Rodrigo Vieira dos Santos

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1583/2018, fls. 168/178, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental, do Cb PM Rodrigo Vieira dos Santos, no valor de R\$ 200.000,00, na seguinte proporção: a favor de Mariskeli de Araujo Vieira, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de Lohany Vieira, a quantia de R\$ 50.000,00; e a favor de Nicolly Garcia Vieira, a quantia de R\$ 50.000,00, condicionado o pagamento, no caso das menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos, indicativos de que a morte ocorreu em itinere.

Natureza: Protocolo GS 5236/2018

Interessado: Cb PM Eric Muolo Neves

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1501/2018, fls. 81/84, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal, ao Cb PM Eric Muolo Neves, no valor de R\$ 12.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos

indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo GS 10477/2018

Interessado: Sd PM Edson Rodrigo da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1740/2018, fls. 144/150, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º da Lei Estadual 14.984, de